

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004

Pelo presente instrumento, de um lado o **Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Rosa**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Buriti n.º 74, em Santa Rosa/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 90.478.868/0001-94, e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Rosa/RS**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Ettore Alberto Beltrame n.º 316, em Santa Rosa/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 95.824.223/0001-80, neste ato representados pelos respectivos Presidentes e, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada entre as entidades sindicais, resolveram celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo consignadas e pelos preceitos legais que lhe forem aplicáveis, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O reajuste salarial da Categoria Profissional suscitante sujeitar-se-á às seguintes normas:

**Parágrafo Primeiro:** O salário normativo para os empregados da **atividade em construção civil**, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2004:

- a) Serventes: ..... **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por mês.
- b) Profissionais: ..... **R\$ 403,00** (quatrocentos e tres reais) por mês.

**Parágrafo Segundo:** O salário normativo para os empregados da **atividade em Pavimentação e terraplanagem**, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2004:

- a) Serventes: ..... **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por mês.
- b) Condutor de Caminhão Basculante: ..... **R\$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais) por mês.
- c) Operador de Máquinas Rodoviárias: ..... **R\$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais)

**Parágrafo Terceiro:** O salário normativo para os empregados da **atividade em redes elétricas**, será, a partir de 1º de maio de 2004:

- a) Serventes: ..... **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por mês.
- b) Montadores de rede: ..... **R\$ 395,00** (trezentos e noventa e cinco reais) por mês.
- c) Profissionais eletricitistas de linha viva e operadores de guindauto: **R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais) por mês.

**Parágrafo Quarto:** O salário normativo para os empregados da atividade **em marcenaria (carpintaria)** será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2004:

- a) Serventes: ..... **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por mês.
- b) Marceneiros em Geral: ..... **R\$ 435,00** (quatrocentos e trinta e cinco reais) por mês.

**Parágrafo Quinto:** O salário normativo para os empregados da **atividade em serralha** será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2004:

- a) Serventes: ..... **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por mês.
- b) Profissionais: ..... **R\$ 435,00** (quatrocentos e trinta e cinco reais) por mês.

**Parágrafo Sexto:** O salário normativo para os empregados da **atividade em estofaria** será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2004:

- a) Serventes: ..... **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por mês.
- b) Estofador de Móveis: ..... **R\$ 435,00** (quatrocentos e trinta e cinco reais ) por mês

**Parágrafo Sétimo:** O salário normativo para os empregados da **atividade em olaria** será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2004:

- a) Serventes: **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por mês.
- b) Operador de Prensa de Telhas: ..... **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais) por mês.
- c) Operador de Maromba: ..... **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais) por mês.
- d) Operador de Retroscavadeira e trator: **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais) por mês.
- e) Operador de Forno "Foguista": ..... **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais) por mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para os empregados das empresas vinculadas ao Sindicato Suscitado, que recebem salário mensal superior ao normativo, a partir 1º (primeiro) de maio de 2004, será concedido um aumento de 9,20% (nove vírgula vinte por cento) para os que recebem até R\$ 700,00 (setecentos reais) e de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) para os que recebem mais de R\$ 700,00 (setecentos reais) incidente sobre o valor dos salários mensais de 01.05.2003, compensando-se os aumentos concedidos até esta data pelo qualquer título.

**Parágrafo Primeiro:** Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Inc. XXI da IN 04193 do C. TST.

**Parágrafo Segundo:** Fica ajustado e solenemente convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que eventual benesse "in natura", concedida pelo empregador a seus empregados, a exemplo da cesta básica de alimentos, refeições ou outros benefícios desta natureza, não tem caráter remuneratório e ao salário não integram para nenhum efeito, podendo ser suprimidas a qualquer tempo, se as circunstâncias econômico financeiras assim o determinar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Garantia aos tarefeiros da média de seus salários nos últimos 6 (seis) meses ou dos meses trabalhados se inferiores a seis. Sempre que por impossibilidade não puderem executar suas tarefas, neste caso, ficarão obrigados à execução de trabalhos vinculados às suas funções contratuais. A recusa motivada acarretará falta ao serviço do tarefeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:** As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários ou das verbas rescisórias, através de cheques, em horário que permita seu desconto imediatamente após o seu recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA:** Adicional de 3% (três por cento) sobre o salário contratual para os empregados que tenham prestado 5 (cinco) anos de serviços contínuos ao mesmo empregador.

**CLÁUSULA SEXTA:** Aos trabalhadores que recebem por empreitadas, quando exercerem suas **atividades em jaús suspensos ou andaimes fixos com altura superior** à 2m (dois metros), fica assegurada uma taxa de acréscimo equivalente a **15% (quinze por cento)**, a incidir sobre o preço da tarefa contratada, a título de reposição de produção. Na hipótese **da altura ser superior à 7m (sete metros)**, a taxa de acréscimo será de **20% (vinte por cento)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PRÊMIO SAÚDE** - Pelo comprometimento do trabalhador quanto ao uso adequado e conservação de seus EPIs e materiais destinados a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, no local de trabalho, eliminando ou neutralizando a intensidade de eventuais agentes agressivos, insalutíferos, estabelece um prêmio saúde equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional aplicado ao trabalhador de canteiro de obra.

**Parágrafo Único** - O prêmio ora instituído é inacumulável com adicional de insalubridade, compensável com esse em caso de eventual reconhecimento judicial do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho poderá ser de segunda a sexta-feira, e poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela **Constituição Federal art. 70 - XIII**, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8:48 horas diárias.

**Parágrafo Único:** Até 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA NONA:** As empresas deverão fornecer na rescisão contratual, RST - Relação de Salário de Contribuição, em formulário fornecido pelo INSS, e o SSS-133, para solicitação da aposentadoria especial, discriminando as atividades insalubre e perigosas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As empresas fornecerão cópias de contrato de trabalho, bem como a rescisão contratual, aos empregados que forem respectivamente admitidos ou demitidos na vigência deste acordo coletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As empresas anotarão na CTPS - Carteira de Trabalho do empregado a função efetivamente exercida e todas as ocorrências durante o vínculo empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Após 6 (seis) meses de serviço, a homologação da rescisão contratual deverá ser efetuada no Sindicato Suscitante, sob pena de nulidade, desde que este possua sede própria e pessoal para atendimento no município.

**Parágrafo único:** Nas homologações feitas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as empresas devem apresentar a Certidão de Regularidade Sindical, que será fornecida pela entidade patronal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado conseguir um novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se contudo do pagamento do período não trabalhado.

**Parágrafo Único:** Ficará facultado quando da dispensa imotivada, e de acordo com o funcionário, o pagamento de 60 (sessenta) horas sem a necessidade de cumprimento do aviso prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As empresas abonarão faltas dos empregados estudantes, matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos de qualquer grau, inclusive Supletivo e Vestibular, nos dias de Exames Escolares, sempre que estes ocorrerem dentro do horário de trabalho, desde que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cientificar o empregador da realização e posteriormente comprovarem tais exames, devendo ser compensada posteriormente pelo estudante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao último dia do mês de fevereiro de 2005, as empresas concederão ao trabalhador estudante um auxílio educação equivalente a R\$ 73,00 (setenta e três reais), desde que o mesmo tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro; que o empregado tenha mais de 6 (seis) meses de serviços contínuos na empresa; que comprove estar matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de 1º ou 2º Grau; e, que comprove a aprovação e frequência mínima de 75% no semestre ou ano anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a 01 (um) filho deste, com idade até 14 (quatorze) anos, e no valor equivalente a R\$ 73,00 (setenta e três reais), desde que preenchidas todas as condições acima estabelecidas, capazes de conferirem ao trabalhador o direito a recepção do benefício.

**Parágrafo Segundo:** O empregador poderá substituir os valores acima indicados pela concessão de um Kit escolar, com materiais escolares estabelecidos em comum acordo pelos Sindicatos.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas poderão vacinar contra a "gripe" todos os seus funcionários, em programas que assegurem a qualidade de vida e saúde do trabalhador, promovidos pelo Sindicato Patronal em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, nas vésperas do Natal, e fim de ano, ou no dia que anteceder os feriados, mas no primeiro dia útil após os mesmos. As empresas poderão conceder por antecipação aos empregados que ainda não tenham o período aquisitivo completo, incluindo na remuneração o respectivo terço de férias proporcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorridos no canteiro de obras, a empregadora se obrigará a sustentar as despesas do enterro até o limite de três salários mínimos, pagável a empresa funerária que estiver realizando o referido enterro. Estarão desobrigadas da obrigação acima, as empresas que mantenham em favor de seus empregados, seguro que cubra despesa funerárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os empregados assumem compromisso ético de aprimorar sua eficiência no exercício de suas atividades laborais, de zelarem pela integridade das máquinas e equipamentos de seu empregador, assim como aumentar a produtividade, sem

prejuízo da qualidade do produto.  
Os empregados com o seu programa Vida 100%, implementarão hábitos que visam o desenvolvimento das três dimensões: corpo, mente e espírito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os estofadores e marceneiros, com mais de 8 (oito) tipos de ferramentas, receberão uma ajuda de custo de no mínimo **R\$ 18,00** (dezoito reais) por mês, desde que obrigados a trabalhar com ferramentas próprias e exigido por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os Pedreiros, carpinteiros e ferreiros com mais de 5 (cinco) tipos de ferramentas, receberão semestralmente uma ajuda de custo de no **R\$ 73,00** (setenta e tres reais), desde que obrigados a trabalhar com ferramentas próprias e exigido por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As empresas concederão licença na vigência deste acordo, com pagamentos de salários e demais encargos, por 15 (quinze) dias ao Presidente do Sindicato Suscitante, e por 10 (dez) dias aos demais integrantes da Diretoria, com reembolso de tais encargos pelo Sindicato Suscitante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As empresas se obrigam a fornecer lanches gratuitos aos seus funcionários, sempre que houver prestação de horas - extras além das habituais, e não houver refeitório na obra ou fábrica, ou em havendo, não fornecer refeições.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As empresas fornecerão aos seus empregados, sempre que necessário, armário ou caixas fixas com cadeado, por conta destas a fim de que guardem suas ferramentas nas obras ou fábricas, bem como fornecerão caixa de medicamentos para primeiros socorros no local de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O empregado contratado em outra cidade, que tenha tido sua passagem de ida paga pela empresa, terá garantida a sua passagem de volta a sua cidade de origem quando da rescisão de contrato de trabalho sempre que a despedida for de iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As empresa obrigam-se a dispensar seus funcionários em curso providos pelos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, em conjunto com o SENAI, FGT , e outros, por uma hora a cada dia, durante o período de duração dos respectivos cursos, desde que o curso tenha duração mínima de 2 (duas) horas por dias, e o funcionário comprovar sua frequência e aproveitamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica instituído o denominado **BANCO DE HORAS**, a que se refere o art. 59 da CLT, visando maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, que se regerá pelas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** A empresa poderá reduzir a jornada de trabalho, ou prorrogá-la até o máximo de 10 (dez) horas diárias, recebendo, o empregado, o mesmo salário contratual, sem qualquer redução ou acréscimo.

**Parágrafo Segundo:** O excesso de horas de um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, e vice-versa, de maneira que, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, não exceda a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

**Parágrafo Terceiro:** Ultrapassando o período de 180 (cento e oitenta) dias, ou na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral do excesso de horas trabalhadas, o saldo deverá ser pago como horas extraordinárias, calculadas sobre o valor da remuneração na época do fato.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que optaram pelo banco de horas ficam desobrigadas do cumprimento da cláusula oitava e respectivo parágrafo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão de todos os empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados ou não pela presente CONVENÇÃO, valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) mensal sobre seu salário, limitado a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso salarial do profissional, cujos valores devem ser recolhidos ao Sindicato Suscitante até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, conforme ata da Assembléia Geral do Sindicato laboral, realizada em 02 de abril de 2004.

**Parágrafo primeiro:** O não recolhimento da contribuição Assistencial, na data aprezada, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de atualização.

**Parágrafo Segundo:** As Cláusulas Vigésima sétima e vigésima oitava estão em consonância com a Portaria nº 180 do MTE, de 30.04.2004, publicada no DOUde 03.05.2004, seção I página 112.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** As empresas recolherão até 15 de julho de 2004 ao sindicato Patronal a contribuição de 4% (quatro por cento) da folha de pagamento de maio de 2004, já reajustada, tendo como contribuição mínima de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme ata da Assembléia Geral patronal realizada no dia 29 de abril de 2004.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** As partes implantarão UMA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, de acordo com o estipulado com a Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, com o intuito de promover acordos em eventuais questões trabalhistas que venham a ocorrer no setor da construção e do mobiliário em nossa base territorial, conforme acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, com início em 1º de maio de 2004, até 30 de abril de 2005.

Santa Rosa(RS), 24 de maio de 2004.

**Eng° NILSO FORTUNATO GUIDOLIN**  
Presidente  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA

**Sr. GERALDO SCHWARZ**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA